



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Núcleo de Apoio Regional de Serro



OF.NAR Serro nº 8/2020

Serro, 21 de Fevereiro de 2020.

**Assunto:** Notificação de Arquivamento de processo - PA nº 14030000026/20

Servimos do presente para informar que o Núcleo de Apoio Regional de Serro / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, procedeu ao ARQUIVAMENTO do processo de Intervenção Ambiental nº 14030000026/20, formalizado em nome da PLANEJAR ENGENHARIA DE PROJETOS & NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 05.911.932/0001-00, para intervensem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,0563 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 15 unidades, na propriedade Residencial Villa da Serra, localizada no município de Gouveia - MG.

Considerando, que o requerimento do processo está incorreto ao solicitar intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, sendo que haverá supressão de vegetação nativa.

Considerando, que haverá supressão de vegetação em área prioritária para conservação com classificação especial, o que confere peso 2 ao licenciamento sendo assim a atividade enquadrada como Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1.

Considerando, que cabe ao IEF somente a análise de intervenções não passíveis de licenciamento e passíveis Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

Portanto, o processo supracitado foi ARQUIVADO.

Salientamos que os dados do referido processo serão encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fiscalização.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos e/ou taxas referentes ao processo ora arquivado.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra o referido arquivamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
**Núcleo de Apoio Regional de Serro**

dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Ferreira Silva  
MASP:1460925-9  
JEF - N.A.R. Serro

Ao Senhor  
Planejar Engenharia de Projeto e Negócios LTDA  
Av. Governador Valadares Milton Campos, 2.882 - Bairro Centro  
CEP: 39.740-000  
Serro/MG